



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**URFBio Rio Doce - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental**

Parecer Técnico IEF/URFBIO RIO DOCE - NUREG nº. 9/2023

Governador Valadares, 21 de março de 2023.

<b>PARECER ÚNICO</b>					
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>					
Nome: Haertton Ribeiro da Silva Ton			CPF/CNPJ: 119.585.836-18		
Endereço: Córrego Boa Sorte			Bairro: Zona Rural		
Município: Itueta		UF: Minas Gerais		CEP: 35.220-000	
Telefone: 33 3267-4379		E-mail: biocapiconsultoriaambiental@gmail.com			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( X ) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2					
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>					
Nome:			CPF/CNPJ:		
Endereço:			Bairro:		
Município:		UF:		CEP:	
Telefone:		E-mail:			
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>					
Denominação: Córrego Boa Sorte - Zona Rural			Área Total (ha): 47,3570		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 18.022 - Li. 02 - Ficha 02			Município/UF: Itueta/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3134103-AAF5.1477.CE31.4DA5.959F.31E1.6F67.F4B7					
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA</b>					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		8,18		hectares	
<b>5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	8,18	hectares	24 K	266.350	7.847.050
<b>6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>					
Uso a ser dado a área		Especificação		Área (ha)	
Pecuária		Criação de bovinos, em regime extensivo.		8,18	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>					
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional ( <i>quando couber</i> )		Área (ha)	
Mata Atlântica	Floresta estacional semidecidual submontana	Inicial		8,18	
<b>8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>					
Produto/Subproduto		Especificação		Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa		Diversas espécies		183,5587	m <sup>3</sup>
<b>1. HISTÓRICO</b>					
<u>Data de formalização/aceite do processo:</u> 22/11/2022					
<u>Data da vistoria:</u> 21/03/2023					
<u>Data de solicitação de informações complementares:</u> Não se Aplica					
<u>Data do recebimento de informações complementares:</u> Não se Aplica					

Data de emissão do parecer técnico: 21/03/2023

Em análise aos documentos apresentados no referido processo e através de imagens geoespaciais, não foi necessário a solicitação de informações complementares.

## 2. OBJETIVO

Trata-se de procedimento administrativo tendo como requerente Haertton Ribeiro da Silva Ton, com requerimento para a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em área comum, em 8,18 ha (oito hectares e dezoito ares), no Córrego Boa Sorte, zona rural, no município de Ituêta/MG.

A finalidade da intervenção ambiental é obtenção de AIA, para implantação de pecuária.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

O imóvel Córrego Boa Sorte, zona rural, do município de Ituêta/MG, com área total de 47,3570 ha (quarenta e sete hectares trinta e cinco ares e setenta centiares), equivalente a 1,5786 módulos fiscais, segundo o CAR (Diretório i/Documento 56602826.)

Imóvel registrado na Comarca de Resplendor, no Registro de Imóveis, com Matrícula de nº 18.022 - Livro 02 - Ficha nº 02, sob o protocolo 40.610 de 08/10/2018 (Diretório i/Documento 56602833.)

A cobertura vegetal do imóvel e do município encontra-se no bioma Mata Atlântica.

A cobertura vegetal do imóvel e do município encontra-se no bioma Mata Atlântica. Segundo dados do SOS Mata Atlântica, existem 3.422 hectares de mata atlântica no município de Ituêta, isso representa 7,56 % da mata atlântica original no município.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3134103-AAF5.1477.CE31.4DA5.959F.31E1.6F67.F4B7

- Área total: 47,3573 ha

- Área de reserva legal: 9,4731 ha

- Área de preservação permanente: 5,9549 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 0,00 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

( X ) A área está preservada: 9,4731 ha

( ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

( X ) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( X ) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: A reserva legal encontra-se dividida em 02 fragmentos.

- Parecer sobre o CAR:

Durante a vistoria foi verificado que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

Na área de reserva legal, não está computado a área de preservação permanente, e a área possui o mínimo exigido por Lei.

A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção ambiental, ficando, portanto, APROVADA.

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Conforme o PIA (Diretório I/Documento 56602825) apresentado, o objetivo principal do requerimento é a obtenção do AIA para a intervenção ambiental, através da supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, numa área de 8,18 ha.

A intervenção se faz necessária para a limpeza da área, com a supressão da cobertura vegetal, para a implantação de pecuária. O rendimento lenhoso será de 183,5587 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa, que será incorporado ao solo. A vegetação encontra-se em estágio inicial e não encontra-se em área de reserva legal e de preservação permanente.

Taxa de Expediente: R\$ 634,45 (seiscentos trinta e quatro reais quarenta e cinco centavos), referente a Supressão de vegetação nativa, para uma área de 8,18 hectares, pagos no Banco Itaú, no dia 05/09/2022. DAE 1401211574857. (Diretório I/Documento 56602844.)

Taxa florestal: R\$ 1.255,88 (um mil duzentos cinquenta e cinco reais oitenta e oito centavos), referente a um volume lenhoso de 188,5587 m<sup>3</sup>, pagos no Banco Itaú, no dia 05/09/2022. DAE 2901211575045. (Diretório I/Documento 56602844.)

Não houve adequação em relação ao rendimento lenhoso informado.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 2312998

#### 4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversas: Baixa

- Unidade de conservação: Não se aplica

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica

- Outras restrições: Não se aplica

#### 4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Cultivo de gado e agricultura

- Atividades licenciadas: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muars, ovinos e caprinos, em regime extensivo.

- Classe do empreendimento: 01

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: Não passível

- Número do documento: Não se aplica

#### 4.3 Vistoria realizada:

Foi realizada a vistoria no local, no dia 08/03/2023, em conjunto com o proprietário, Haertton Ribeiro da Silva Ton, sendo observado que o imóvel não possui áreas subutilizadas, tendo suas área com produção de gado e café. Possui também protegidas as área de Reserva Legal e de preservação permanente.

Trata-se de processo de intervenção ambiental, acima identificado, supressão de cobertura vegetal nativa, do Bioma Mata Atlântica, em estágio inicial de regeneração, em uma área de 8,18 ha; não está localizada em área de preservação permanente e de reserva legal; área que será destinada a pecuária - criação de gado leiteiro e principalmente de corte; não trata-se de intervenção em espécies ameaçadas de extinção ou protegidas por Lei.



Imagem 01: Em amarelo, as áreas solicitadas para intervenção ambiental, supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, de 7,18 ha e 1,0 ha (8,18 ha área total). Em verde a reserva legal e em azul a área de preservação permanente.



Imagem 2: Relevo e declividade do imóvel e região. Imagem retirada de IDE SISEMA.

#### 4.3.1 Características físicas:

- **Topografia:** Possui topografia variando de plano a ondulado.

- **Solo:** Apresenta solo de textura silto-argilosa, latossolo vermelho - amarelo.

- **Hidrografia:** O imóvel se encontra inserido na Bacia Hidrográfica do Rio Doce, estando inserido na UPGRH do Rio Manhuaçu - DO6, sendo banhado por um pequeno curso d'água, denominada na região como Córrego Boa Sorte. O município de Ituêta está inserido na DO, que representa 9.189 Km<sup>2</sup>, equivalente a 11,01% do território da bacia do Rio Doce (CBH-DOCE, 2016).

#### 4.3.2 Características biológicas:

- **Vegetação:** A propriedade e a região se encontra no Bioma Mata Atlântica - Floresta Estacional Semidecidual, sendo que a área de intervenção ambiental, encontra-se em estágio inicial de regeneração, podendo ser encontradas as espécies de angico branco, maria pobre, tajuba, dentre outras.

- **Fauna:** Na propriedade é possível encontrar: Perdiz, inhambu, siriema, gavião, cario da terra, garrincha, João de barro, anu, cobras (coral, jararacuçu e Jararaca), gato do mato, cutia, capivara, tatu, gambá e preá.

#### 4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica

### 5. ANÁLISE TÉCNICA

O objetivo principal desse requerimento é a obtenção do AIA para a intervenção, através da supressão de cobertura vegetal nativa, em área comum, numa área de 8,18 ha (oito hectares e dezoito centiares) no Córrego Boa Sorte, zona Rural do município de Ituêta/MG.



Imagem 3: Área solicitada para intervenção ambiental.

Conforme Art. 3º do Decreto Estadual nº 47.749/2019, são consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I - supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

(...)

De acordo com o Projeto de Intervenção Ambiental – PIA, o estágio sucessional da área é definido como estágio inicial. Ressalta-se também que a área está área de reserva legal e de preservação permanente.

O estudo reuniu elementos para a correta classificação do estágio sucessional, atendendo os requisitos descritos no inciso II, alínea 'a' do art. 2º, da Resolução Conama nº 392/2007:

Art. 2º Os estágios de regeneração da vegetação secundária das formações florestais a que se referem os arts. 2º e 4º da Lei nº11.428, de 22 de dezembro de 2006, passam a ser assim definidos:

...

I - Floresta Estacional Semidecidual, Floresta Ombrófila Densa e Floresta Ombrófila Mista

a) Estágio Inicial.

Foi possível detectar em vistoria, as características: ausência de estratificação definida, espécies lenhosas com distribuição diamétrica de pequena amplitude com diâmetro à altura do DAP médio de até oito centímetros, espécies pioneiras abundantes, Serapilheira formando uma fina camada, pouco decomposta e a presença de espécies indicadoras: Arbóreas-Myracrodruon urundeuva (aroeira-do sertão), Anadenanthera colubrina (angico), Piptadenia spp., Acacia spp., Aspidosperma pyrifolium, Guazuma umifolia, Combretum spp. Arbustivas-Celtis iguanaea (esporão-de-galo), Aloysia virgata (lixinha), Mimosa spp, Calliandra spp., Hibiscus spp., Pavonia spp., Waltheria spp., Sida spp., Croton spp., Helicteres spp., Acacia spp. Cipós: Banisteriopsis spp., Pithecoctenium spp., Combretum spp., Acacia spp., Merremia spp, Mansoa spp, Bauhinia spp., Cissus sp. O que contribui para a classificação da vegetação em estágio inicial. Importante acrescentar que, conforme estudo da Fundação SOS Mata Atlântica e do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), o percentual de vegetação do Bioma Mata Atlântica (2013/2014) existente no Estado de Minas Gerais é de 10,3%, assim, não se aplica o previsto no art.25 do parágrafo único da Lei Federal nº 11.428/2006:

Art. 25. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica serão autorizados pelo órgão estadual competente.

Parágrafo único. O corte, a supressão e a exploração de que trata este artigo, nos Estados em que a vegetação primária e secundária remanescente do Bioma Mata Atlântica for inferior a 5% (cinco por cento) da área original, submeter-se-ão ao regime jurídico aplicável vegetação secundária em estágio médio de regeneração, ressalvadas as áreas urbanas e regiões metropolitanas.

Não haverá supressão de espécies ameaçadas ou legalmente protegidas.

Foi juntado ao processo cópia da inscrição da propriedade junto ao CAR (Diretório I/Documento 56602826), estando de acordo com o que determina o Art. 84 do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

Art. 84. A inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR é condição necessária para qualquer imóvel rural quando do requerimento da autorização para intervenção ambiental, vinculada ou não a processo de licenciamento ambiental, no cadastro de plantio e na declaração de corte de florestas plantadas.

Após comparação com o CAR do imóvel, foi verificado que a área requerida não está localizada em área de reserva legal, tampouco em área de preservação permanente. O imóvel possui o mínimo de reserva legal exigido pelas legislação vigente.

Verifica-se que não foram observadas restrições ou vedações determinadas no Art. 38 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, que torne o requerimento de intervenção ambiental não passível de ser avaliado e/ou autorizado.

Todas as informações apresentadas foram analisadas e aprovadas.

Pelo exposto, considerando as normas ambientais vigentes, os documentos e informações apresentadas no processo, esse parecer sugere o DEFERIMENTO do pleito realizado, estando, portanto, apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, Supervisão Regional, nos termos do Decreto Estadual nº 47.892/2020, esclarecendo que, ante seu caráter meramente opinativo, a presente analista ambiental não tem força vinculativa aos atos a serem praticados pela Supervisão.

Por fim, o Supervisor Regional é o agente competente para deliberação nestes procedimentos, conforme determina o inciso I, do parágrafo único, do Art. 38, do Decreto Estadual nº 47.892/2020.

É como submetemos à consideração superior. Assim sendo, subscrevo o devido parecer.

### 5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos Ambientais:

- Perda e fragmentação do hábitat (floresta estacional semidecidual em estágio inicial);
- Exposição do solo, facilitando processos de erosão;
- Redução da biodiversidade;
- Alteração da paisagem;
- Perturbação e afugentamento da fauna, com a diminuição de área de abrigo e da disponibilidade de alimentos.

Medidas Mitigadoras:

- Realizar a supressão fora do período chuvoso;
- Não realizar a prática de queima controlada, para limpeza da área;
- Dar destinação correta ao material lenhoso, proveniente da intervenção ambiental;
- Preservar as áreas de preservação permanente e de reserva legal.

### 6. Controle processual

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Processo de intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em estágio inicial de regeneração;
- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

## 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, numa área de 8,18 ha, localizada na propriedade Córrego Boa Sorte - zona rural, do município de Ituêta/MG, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado para uso no imóvel e incorporado ao solo.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se Aplica

### 8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: [se for o caso de áreas já autorizadas]

Não se Aplica

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal  
 Formação de florestas, próprias ou fomentadas  
 Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1		
2		
3		
4		
...		

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC  SUPERVISÃO REGIONAL

#### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Eduardo de Freitas Costa

MA SP: 1.021-270-2

#### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MA SP:



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo de Freitas Costa, Servidor (a) Público (a)**, em 30/05/2023, às 13:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **62730402** e o código CRC **A95E6CCA**.